



## PARECER AO PROJETO DE LEI nº 0084.0/2021

**“Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 16.644, de 2015, que autoriza a doação de imóvel no Município de Joaçaba.”**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

### I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, com base no art.130, inciso VI, do Regimento Interno da Alesc, fui designado às fls.18, para relatar o Projeto de Lei em tela, que pretende alterar dois dispositivos da Lei Estadual nº 16.644, de 24 de junho de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Joaçaba, um imóvel com benfeitorias não averbadas, onde funcionava a extinta Escola de Educação Básica Luiz Dalcanalle.

A matéria foi lida no expediente da 22ª Sessão, de 30 de março de 2021. Em síntese, este é o relatório.

### II – VOTO

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Que segundo a exposição de motivos e os pareceres da Secretaria de Estado da Administração, por sua Diretoria de Gestão Patrimonial (Gerência de bens imóveis), acostados às fls.03 e fls.08/17, somados aos ofícios do Município de Joaçaba, às fls.05/07, nota-se dos autos, que a proposta tem por finalidade alterar o



art.3º, inciso II, para estender o prazo (que era de 3 anos contados a partir da publicação da Lei, DO nº 20.086, de 25/06/2015, para 31/12/2023) para cumprimento dos encargos de doação evitando problemas em relação à possibilidade de reversão e viabilizando a efetivação da escritura pública para a transferência do imóvel ao donatário, e, alterar o art.1º *caput*, para a inclusão do número da matrícula (32.020 para 34.347) e da área atualizada, tendo em vista a mudança que ocorrera, em virtude de procedimento de retificação de área, situações estas, que garantirão oportunamente a efetivação da escrituração acima mencionada, objeto colimado pelo Município, bem como, a continuidade das ações de interesse público, que é o atendimento e melhoria dos serviços prestados aos munícipes na área da educação (sedar a Escola Municipal Rotary Fritz Lucht).

Nesta linha, entendo que o Projeto de Lei em análise, está em consonância com o disposto no art.12, §1º da Constituição do Estado de Santa Catarina (prévia autorização legislativa) e com o art.17, inciso I alínea b da Lei nº 8.666/91(Lei das Licitações). Em relação à competência da análise pelo Poder Legislativo, obedece ao emanado no art.39, inciso IX, da Carta Estadual, e em relação à iniciativa para deflagrar a matéria, o art.50 legitima o Estado para a proposta. Assim, a iniciativa não padece de vícios de constitucionalidades ou legalidades.

Do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, atendendo os requisitos necessários, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0084.0/2021, devendo seguir seu percurso regimental, isto é, paras as demais comissões desta Casa.

Sala das Comissões, em,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator